



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

[camaramsm2019@gmail.com](mailto:camaramsm2019@gmail.com)

## REQUERIMENTO Nº. 068/2021

Monte Santo de Minas, 19 de fevereiro de 2021.

Para Exma.

Vereadora Juliana Aparecida Garcia

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

A Vereadora que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, para que estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, um projeto que conceda descontos no “habite-se” e no “IPTU” para o cidadão que plantar uma árvore na porta de sua residência.

### JUSTIFICATIVA

As árvores são o maior patrimônio ambiental que existe nas cidades, pois elas abrigam os pássaros, que espalham as sementes e comem os insetos. Além de oferecer sombra e diminuir a temperatura, ficando bem mais agradável andar pelas ruas.

Com o oferecimento do incentivo com certeza, as pessoas manterão áreas verdes em frente seus imóveis e de forma direta contribuirá para o desenvolvimento e preservação do Meio Ambiente.

Vale destacar que muitas cidades da região, como por exemplo São José do Rio Pardo adotaram a medida para liberação de novos loteamentos, além do mais a proposta já foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal. Segue anexa informação sobre o assunto.

Nestes termos, pede deferimento.

Priscila Maria Paulino Santos

Vereadora

---

Av. Antônio Paulino da Costa, 610- Centro - Monte Santo de Minas - MG

CNPJ: 23.767.676/0001-00

CEP: 37968-000 - Fone-Fax: (35) 3591-4055 Fone: (35) 3591-3507

e-mail: [camaramsm2019@gmail.com](mailto:camaramsm2019@gmail.com) - Caixa Postal: 10



A Lei 10.241, de autoria do vereador José Francisco Martinez (PSDB), aprovada há 5 anos, em 2012, e que prevê 5% de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas, foi referendada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) e passa a valer no município. Em 5 de maio último, o Supremo, por decisão do relator, ministro Ricardo Lewandowski, negou seguimento ao recurso interposto pela Prefeitura de Sorocaba.

A lei foi promulgada pelo presidente do Legislativo Municipal em 3 de setembro de 2012, após o veto do Executivo ter sido derrubado em plenário, a Lei 10.241 foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) por parte do Executivo. Em junho de 2013, após perder a Adin no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Prefeitura interpôs recurso extraordinário que também teve seu seguimento negado pelo tribunal estadual em dezembro de 2013. O Executivo interpôs agravo para ver seu recurso extraordinário conhecido pelo STF, que também negou seguimento ao mesmo.

### **Normas da lei**

A “Lei das Calçadas Arborizadas” de Martinez estabelece as seguintes regras para que o munícipe tenha o direito ao desconto no IPTU: a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal; para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule à altura do peito da árvore deverá ter no mínimo de 15 centímetros e a altura mínima da copa deverá ser de 4 metros; para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule à altura do peito da árvore deverá ter no mínimo 10 centímetros e a altura da copa deverá ser de 3 metros; e o imóvel deverá ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada seis metros de testada.

O desconto de 5% no IPTU será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore. O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências da lei. Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento. Na hipótese em que o contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto na lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral. A Prefeitura deverá fazer constar nos carnês do IPTU uma frase informando sobre o benefício da referida lei.

**Normas da lei** – A “Lei das Calçadas Arborizadas” de Martinez estabelece as seguintes regras para que o munícipe tenha o direito ao desconto no IPTU: a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal; para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule à altura do peito da árvore deverá ter no mínimo de 15 centímetros e a altura mínima da copa deverá ser de 4 metros; para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule à altura do peito da árvore deverá ter no mínimo 10 centímetros e a altura da copa deverá ser de 3 metros; e o imóvel deverá ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada seis metros de testada.

O desconto de 5% no IPTU será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore. O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências da lei.

Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento. Na hipótese em que o contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto na lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral. A Prefeitura deverá fazer constar nos carnês do IPTU uma frase informando sobre o benefício da referida lei.